LEI Nº 2531 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Aprova o Orçamento do Município para 1.995 e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.995, a preços de AGOSTO de 1.994, estimando as receitas em R$ 9.651.820,00 (nove milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil e oitocentos e vinte reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP - Editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Artigo 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES
==========

Receita Tributária.....	R$ 1.966.000,00
Receita de Contribuições.....	R$ 430.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 685.200,00
Transferências Correntes.....	R$ 5.286.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 463.820,00
	R$ 8.831.820,00

RECEITAS DE CAPITAL
==========

Alienação de Bens.....	R$ 50.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 770.000,00
	R$ 820.000,00

TOTAL DA RECEITA..... R$ 9.651.820,00

Artigo 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR óRGÃO
=========

CÂMARA MUNICIPAL.....	R$ 166.650,00
PODER EXECUTIVO.....	R$ 236.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	R$ 1.139.300,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS....	R$ 38.800,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	R$ 52.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R$ 123.100,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	R$ 3.452.950,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	R$ 1.277.400,00
SECRETARIA DA CULTURA.....	R$ 82.050,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.....	R$ 205.350,00
SECRETARIA DA PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.....	R$ 372.350,00
SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA.....	R$ 883.200,00
SECRETARIA DE ESPORTES.....	R$ 151.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	R$ 1.470.670,00
TOTAL DA DESPESA POR óRGÃO.....	R$ 9.651.820,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA
=======================

DESPESAS CORRENTES
==================

DESPESA DE CUSTEIO.....	R$ 5.034.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$ 878.970,00
	R$ 5.913.070,00

DESPESAS DE CAPITAL
===================

INVESTIMENTOS.....	R$ 2.997.750,00
INVERS´ES FINANCEIRAS.....	R$ 620.000,00
TRANSFERÕNCIAS DE CAPITAL.....	R$ 121.000,00
	R$ 3.738.750,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.....	R$ 9.651.820,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, verbas resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento atualizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará, mensalmente, cópia dos Decretos referentes às suplementações realizadas.

Artigo 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC - EDITADO PELA FIPE.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo 1º - Da arrecadação do I.P.V.A. - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, serão utilizados, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) para sinalização aérea, terrestre e recapeamento asfáltico de praças e logradouros públicos municipais e estaduais.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo manterá conta especial para depósito dos recursos oriundos do I.P.V.A., enviando, mensalmente, à Câmara Municipal, prestação de contas sobre sua utilização.

Artigo 7º - As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual correrão a conta de orçamento futuros.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de novembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no
lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 84/94